

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 128 AO PLE Nº 35/2021

Emenda modificativa ao projeto de lei do executivo nº 35/2021 dispõe sobre projeto de lei orçamentária anual, que estima a receita e fixa a despesa do município do Recife para o exercício de 2021.

Acrescente-se ao **Projeto/Atividade nº 1401.12.361.1.249.1.043 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL**, do Programa 1.249 - AMPLIAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da Secretaria de Educação, o valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: **3501.23.695.1.213.2.193 - PROMOÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO TURÍSTICO DO DESTINO RECIFE**, da Secretaria de Turismo e Lazer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de outubro de 2021.

**Liana Cirne Lins**  
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)



### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reforçar o orçamento disponível para a construção de escolas e ampliação da rede municipal de ensino fundamental, tendo em vista o atual déficit de vagas na rede de educação infantil do município.

A Lei Orçamentária Anual de 2022 do Município do Recife prevê o aporte de R\$5.015.000 (cinco milhões e quinze mil reais) dos Recursos do Tesouro para a Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental. Com a presente emenda, indicamos a anulação parcial de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) da Dotação Orçamentária de Promoção, Estruturação e Fortalecimento Turístico do Destino Recife para ampliar os recursos destinados à ampliação da rede municipal de ensino fundamental, com o objetivo atender à demanda reprimida por matrículas nas rede municipal de ensino, buscando a universalização do acesso à escola em todas as RPAs do Município.

Isso porque entendemos que a ampliação da rede municipal de ensino fundamental e zerar o déficit de vagas nas escolas municipais têm valor muito maior para a cidade do que a divulgação e promoção do Recife enquanto destino turístico e, por esta razão, merece aporte orçamentário maior do que aquele destinado à promoção turística do Recife.

Esta emenda ora proposta, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei Orgânica do Município do Recife, é compatível com o programa 1249 - AMPLIAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL/ Ação 1.043 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL, previsto no Plano Plurianual (PPA) e com o art. 3º, inc. VI, "b", da Lei Municipal 18.806/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Conforme exige o art. 98, § 2º, inc. II, da Lei Orgânica do Município do Recife, indica-se que os **recursos** para a consecução dos objetivos desta emenda advirão das anulações de despesas previstas acima, respeitados os requisitos e limitações constitucionais e legais estabelecidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de outubro de 2021.

**Liana Cirne Lins**  
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

